

PUBLICADO DOC 23/11/2007

PARECER Nº 1064/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 201/2004**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB) visa acrescentar dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica e acrescenta o inciso XXI e parágrafo único que passa a ter a seguinte redação: “ XXI – bares, lanchonetes, pastelarias, casa de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias, docerias, ‘bombonièries’, sorveterias, ‘rotisseries’, casas de café, casas de chá, choperias, casas de ‘drinks’, restaurantes, cantinas, churrascarias e pizzarias e nos estabelecimentos afins que sirvam refeições”.

O Parágrafo único especifica: “Pelo descumprimento do disposto nos incisos XX e XXI deste artigo considera-se infrator tanto o estabelecimento quanto o fumante”.

O artigo 3º da lei citada terá a seguinte redação: “Art. 3º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta lei poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes (espécie de fumódromo) hermética e totalmente isolados da área de consumação de alimentos, devendo também ser abertos e ventilados, atendidas as recomendações quanto às medidas de prevenção contra incêndios”.(NR)

Sendo que o artigo 4º fixará multa para os infratores que não observarem os dispositivos desta lei em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e o fumante ficará impedido de permanecer no local.

Justifica o Autor que a proposta tem como objetivo vedar a prática do tabagismo nos restaurantes, lanchonetes e similares.

Quanto ao mérito a presente propositura é de interesse público, pois nada mais justo que impedir uma prática que prejudica a população como um todo e ao mesmo tempo, tentar alertar a população quanto ao mal do tabagismo.

Devido ao exposto, favorável ao presente projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/08/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Aurélio Miguel

Adolfo Quintas

Dalton Silvano

Donato